PROJETO DE LEI 144/2011.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E REVOGA A LEI Nº 8.039 DE 14 DE JULHO DE 2011.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subvencionar a Irmandade Nossa Senhora das Graças, mantenedora da Maternidade Odete Valadares, inscrita no CNPJ sob o nº 24.993.560/0001-52, nos seguintes valores:

I- R$245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), em parcelas mensais deste valor a serem cumpridas até 31 de março de 2013, para aplicação conforme indicado no Plano de Trabalho, que faz parte integrante desta Lei;

II- R$110.000,00 (cento e dez mil reais) nos meses de janeiro e fevereiro de 2012 para custear déficit financeiro apurado nas competências de julho a outubro do ano corrente;

III- R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em parcelas mensais deste valor a serem cumpridas até 31 de março de 2013, para custear as ações da Maternidade Odete Valadares e da Clínica Pediátrica com a transferência da internação da pediatria do Hospital Monsenhor Flávio D'Amato, conforme indicado no Plano de Trabalho, que faz parte integrante desta Lei.

Art. 2º A entidade subvencionada prestará contas dos recursos recebidos junto à Secretaria Municipal de Saúde, e anualmente ao Conselho Municipal de Saúde, observado o Plano de Trabalho a que se refere o artigo anterior.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária: 2.11.1.10.302.0022.2108.3.3.50.43.00.013100, bem como daquela que a suceder no próximo Orçamento Fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições da Lei nº 8.039 de 14 de julho de 2011.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE LAGOAS

MENSAGEM Nº /2011.

CONCEDE SUBVENÇÃO SOCIAL À IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS E REVOGA A LEI Nº 8.039 DE 14 DE JULHO DE 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

A proposição de Lei que a esta se acosta pretende a autorização legislativa para o Município de Sete Lagoas conceder subvenção social à Irmandade Nossa Senhora das Graças.

Inicialmente salientamos que é responsabilidade do Município cooperar com os trabalhos desenvolvidos pelas entidades locais de caráter beneficente, sobretudo com esta Instituição de assistência social essencialmente dedicada à assistência médico-hospitalar, mantenedora o Hospital Nossa Senhora das Graças.

Vale lembrar que subvenção social é uma modalidade de transferência de recursos financeiros públicos, para instituições privadas e públicas, de caráter assistencial, sem fins lucrativos, com embasamento na Lei Orgânica do Município, conforme abaixo descrito:

"Art. 188 É facultado ao Município:

I - conceder subvenções a entidades assistenciais privadas, declaradas de utilidade pública por lei municipal;"

Trata-se de medida urgente e de extrema relevância, que visa garantir a continuidade dos trabalhos prestados por esta instituição sem prejuízo à população.

Esclarecemos que a prestação de contas dos recursos recebidos será realizada junto à Secretaria Municipal de Saúde, e anualmente ao Conselho Municipal de Saúde.

Importante ressaltar que os valores constantes no inciso II do art. 1º, no total de R$220.000,00 (duzentos e vinte mil), visam custear déficit financeiro apurado nas competências de julho a outubro do ano corrente, conforme já aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

No que toca a subvenção de R$48.000,00 (quarenta e oito mil reais), em parcelas mensais deste valor até 31 de março de 2013, esta visa custear as ações da Maternidade Odete Valadares e da Clínica Pediátrica com a transferência da internação da pediatria do Hospital Monsenhor Flávio D'Amato.

Diante do exposto, e tendo em vista não só a necessidade de recomposição inflacionária dos valores subvencionados, bem como o aumento de atividades a serem desenvolvidas pela Irmandade Nossa Senhora das Graças, apresentamos a presente subvenção social, que passará a vigorar a partir do dia 1º de janeiro de 2012, garantindo a prestação dos serviços da INSH.

Compõe esta proposição um plano de trabalho a ser executado pela INSG e acompanhado pela Secretaria Municipal de Saúde Sete Lagoas, conforme preconiza os instrumentos normativos do Ministério da Saúde.

Deste modo, por ser a Instituição ora mencionada de grande valia para o Município, prestando há várias décadas serviços de alto valor social, solicitamos aos nobres edis a apreciação e consequente aprovação do Projeto de Lei em comento, **em caráter de urgência.**

Ao ensejo apresentamos a todos votos de apreço e consideração.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 14 de dezembro de 2011.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal